

PROTOCOLO N.º 24.199.961-0

DATA: 23/06/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 109/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA MBYJA PORÃ – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GUAÍRA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao
9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos das renovações estão especificados nos quadros indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Educação Física, Língua Guarani, Língua Indígena, Filosofia, Sociologia, Física e de Cultura Corporal Indígena e incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares. Implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

PROTOCOLO N.º 24.199.961-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição de ensino, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino possui autorização de funcionamento do curso do Ensino Fundamental, anos iniciais, ou seja do 1º ao 5º ano, pela Resolução Secretarial n.º 2744/2010, de 23/06/2010 com vigência de 01/01/2010 31/12/2013 e a última Renovação da autorização do Ensino Fundamental, anos iniciais, pela Resolução Secretarial n.º 2893/2023, de 08/05/2023, com vigência de 01/01/2024 até 31/12/2028, com fundamento no Parecer n.º 1264/2023, da Seed/CEF, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento - VLE.

Os cursos do Ensino Fundamental, anos finais e o Ensino Médio foram autorizados pela Resolução Secretarial n.º 7952/2024, de 11/12/2024, com vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025, com fundamento no Parecer n.º 3772/2024, da Seed/CEF, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento - VLE.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, em 18/03/2026 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 12/05/2026.

PROTOCOLO N.º 24.199.961-0

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destaca-se a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

Atualmente, a instituição não dispõe de instalações nem equipamentos para atividades das aulas práticas destas áreas. Conforme informado pela Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE) do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), consta em Termo de Acordo a ser firmado entre a SEED/PR e o CEE/PR a implantação de laboratórios físicos para Ciências, Química, Física e Biologia (protocolo nº 22.030.980-0).

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 24.199.961-0

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentas e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado e a instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

PROTOCOLO N.º 24.199.961-0

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência de docentes com habilitação específica para os componentes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e da Licença Sanitária. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento parcial da solicitação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Exceto os docentes apontados no quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Educação Física	Acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação Física
Língua Guarani	Acadêmico do Curso de Licenciatura em Pedagogia
Língua Indígena	Acadêmico do Curso de Licenciatura em Pedagogia
Filosofia	Licenciada em História
Sociologia	Licenciada em História
Física	Licenciada em Ciências Biológicas
Cultura Corporal Indígena	Acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação Física

A Licença Sanitária está vigente até 16/03/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 04/04/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 24.199.961-0

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, será concedido, em prazo menor, em razão das deficiências frente à Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 apontadas acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Indígena Mbyja Porã - EI, EFM	Guaíra/ Toledo	N.º 3743/2019 de 24/09/2019, de 27/05/2019 a 27/05/2029.	Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano N.º 2893/2023, de 08/05/2023, de 01/01/2024 a 31/12/2028.	Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio Desde 01/01/2025, e por mais 03 (três) anos contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2028.
			Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio N.º 7952/2024, de 11/12/2024, de 01/01/2025 a 31/12/2025.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

PROTOCOLO N.º 24.199.961-0

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Educação Física, Língua Guarani, Língua Indígena, Filosofia, Sociologia, Física e de Cultura Corporal Indígena;

c) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR